



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº. 62/2026

Termo de Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA e a empresa **E-COMBR SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENCIAMENTO, E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM ACESSO VIA WEB, PLATAFORMA DIGITAL ESPECÍFICA E INTEGRADA PARA A OPERAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS HABITACIONAIS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, QUE ATENDA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DOS PROGRAMAS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COMO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (LEI FEDERAL 14.620/2023), LEGISLAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/REURB (LEI FEDERAL 13.465/2017), INCLUINDO A GESTÃO DE CADASTRO DE PESSOAS, IMÓVEIS E NÚCLEOS. GESTÃO DE DOCUMENTOS, SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, ENQUADRAMENTO E VERIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, GESTÃO DOS PROCESSOS DE HABITAÇÃO E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DAS PESSOAS – LGPD (LEI FEDERAL 13.709/2018), oriundo do Processo de Compras nº. 70/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 9/2026 – PMDI 17048/2026.

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado o MUNICÍPIO DE DIADEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, neste Município e Comarca de Diadema, CNPJ nº. 46.523.247/0001-93, daqui por diante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representado pela Sr. Hugo Louro e Silva, Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e, de outro lado a **E-COMBR SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 246E – sala 201, Bairro Centro, Cidade Chapecó – SC – CEP 89.802-140, inscrita no CNPJ sob nº 07.635.117/0001-90, e-mail: E-combr@e-combr.com.br; neste ato representado pelo sr. Heber Mantovani, Empresário, CPF nº 996.936.310-72, daqui por diante denominada “CONTRATADA”, e aí, perante as testemunhas no final nomeadas, firmam o presente termo de Contrato declarando sujeitarem-se as normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

HEBER
MANTOVANI:99693631072
631072

Assinado de forma digital por
HEBER
MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:12:01
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENCIAMENTO, E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM ACESSO VIA WEB, PLATAFORMA DIGITAL ESPECÍFICA E INTEGRADA PARA A OPERAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS HABITACIONAIS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, QUE ATENDA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DOS PROGRAMAS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COMO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (LEI FEDERAL 14.620/2023), LEGISLAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/REURB (LEI FEDERAL 13.465/2017), INCLUINDO A GESTÃO DE CADASTRO DE PESSOAS, IMÓVEIS E NÚCLEOS. GESTÃO DE DOCUMENTOS, SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, ENQUADRAMENTO E VERIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, GESTÃO DOS PROCESSOS DE HABITAÇÃO E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DAS PESSOAS – LGPD (LEI FEDERAL 13.709/2018).
- 1.2. Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação desta aquisição com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

- CLÁUSULA SEGUNDA -

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento, implantação, parametrização, manutenção, atualização tecnológica, suporte técnico e capacitação de usuários de solução integrada de software, em modelo SaaS (Software as a Service), com acesso integral via web, destinada à gestão de processos habitacionais e de regularização fundiária urbana – REURB, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de Diadema, conforme especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.
- 2.1. A solução deverá contemplar plataforma digital integrada para gestão de políticas habitacionais e de regularização fundiária, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.620/2023 (Programa Minha Casa Minha Vida), a Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 2.2. O sistema deverá operar integralmente em ambiente web, com acesso mediante internet, arquitetura multiusuário, banco de dados relacional único, compatibilidade com os principais

HEBER
MANTOVANI:99
693631072

Assinado de forma digital
por HEBER
MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:11:44
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

navegadores do mercado e responsividade para utilização em computadores, tablets e smartphones.

2.3. A contratação compreenderá, no mínimo, os seguintes serviços e funcionalidades:

- I.** fornecimento de licença de uso do software, sem limitação de usuários simultâneos;
- II.** hospedagem da solução em Data Center com certificação mínima TIER III;
- III.** implantação, configuração, parametrização e customização da plataforma;
- IV.** manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e suporte técnico especializado;
- V.** atualização tecnológica e legal contínua do sistema;
- VI.** capacitação teórica e prática dos usuários indicados pela CONTRATANTE;
- VII.** gestão integrada de cadastros habitacionais e de regularização fundiária;
- VIII.** gestão de documentos digitais e protocolos;
- IX.** controle de inscrições, seleção, classificação e sorteio de beneficiários;
- X.** emissão de relatórios gerenciais, gráficos estatísticos e documentos oficiais;
- XI.** gerenciamento de denúncias, atendimentos sociais e visitas técnicas;
- XII.** módulo específico para gestão de REURB;
- XIII.** integração com sistemas e bases de dados utilizados pela Municipalidade, inclusive ArcGIS;
- XIV.** disponibilização de aplicativo nativo para plataformas Android e iOS, com funcionamento online e offline;
- XV.** mecanismos de auditoria, rastreabilidade e controle de acessos;
- XVI.** adequação integral às normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais previstas na LGPD.

2.4. O sistema deverá permitir o gerenciamento completo dos processos habitacionais e de regularização fundiária, incluindo cadastramento de munícipes, composição familiar, dados socioeconômicos, documentação, acompanhamento das fases processuais, geração de protocolos, gestão de empreendimentos, trabalho social, notificações, relatórios e fluxos administrativos.

2.5. A solução deverá possuir recursos de segurança, integridade e auditoria das informações, incluindo controle de acessos por usuário, grupos, IP, dias e horários, registros de logs de operações, rastreamento de alterações cadastrais e mecanismos de preservação da integridade referencial do banco de dados.

HEBER
MANTOVANI:996
93631072

Assinado de forma digital por
HEBER
MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:11:02
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

- 2.6.** Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, requisitos operacionais, condições de funcionamento e parâmetros mínimos de desempenho previstos no Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

- CLÁUSULA TERCEIRA -

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.** Efetuar o empenho da despesa e promover o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato;
- 3.1.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- 3.2.** Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais;
- 3.3.** Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade da solução entregue com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- 3.4.** Recusar, sustar, determinar correções ou solicitar substituição de serviços, funcionalidades ou módulos que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- 3.5.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- 3.6.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 3.7.** Fornecer a infraestrutura necessária para realização dos treinamentos presenciais eventualmente realizados nas dependências da Municipalidade, incluindo salas, equipamentos, acesso à internet e demais recursos necessários;
- 3.8.** Indicar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual e comunicação formal com a CONTRATADA;
- 3.9.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento;

HEBER
MANTOVANI:99
693631072

Assinado de forma digital
por HEBER
MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:10:49
-03'00'



3.10. cumprir e fazer cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais e segurança das informações no âmbito da utilização da solução contratada.

3.11. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.11.1. Cumprir fielmente todas as exigências, especificações técnicas, condições operacionais e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3.11.2. Disponibilizar solução integrada de software em ambiente web, em modelo SaaS (Software as a Service), plenamente funcional, segura e compatível com os requisitos técnicos exigidos pela CONTRATANTE;

3.11.3. Fornecer licença de uso do sistema sem limitação de usuários simultâneos, garantindo pleno acesso às funcionalidades contratadas;

3.11.4. Realizar a implantação, instalação, parametrização, configuração, customização e operacionalização da solução tecnológica contratada;

3.11.5. Providenciar hospedagem do sistema em Data Center com certificação mínima TIER III, assegurando disponibilidade, estabilidade e segurança das informações;

3.11.6. Prestar serviços contínuos de manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, promovendo correções de falhas, melhorias e atualizações tecnológicas e legais necessárias ao adequado funcionamento do sistema;

3.11.7. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, visando garantir a continuidade dos serviços e a solução de eventuais inconsistências operacionais;

3.11.8. Disponibilizar o último release disponível no mercado na data da entrega da solução;

3.11.9. Promover capacitação teórica e prática aos usuários indicados pela CONTRATANTE, contemplando a utilização, administração e operacionalização do sistema;

3.11.10. Garantir a integridade, confidencialidade, autenticidade, disponibilidade e segurança das informações e dados armazenados, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

3.11.11. Assegurar mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade e auditoria das operações realizadas no sistema, incluindo registros de logs, histórico de alterações e controle de permissões por usuário;

3.11.12. Manter compatibilidade e integração da solução com sistemas e bases de dados utilizados pela Municipalidade, inclusive com o sistema ArcGIS;

HEBER
MANTOVANI:99693631
072

Assinado de forma digital por
HEBER MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:10:35 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

- 3.11.13.** Disponibilizar aplicativo nativo para plataformas Android e iOS, com funcionamento online e offline;
- 3.11.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- 3.11.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- 3.11.16.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 3.11.17.** Apresentar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para a solução fornecida, prevalecendo eventual garantia superior ofertada pelo fabricante;
- 3.11.18.** Executar os serviços observando os princípios da eficiência, continuidade, segurança, economicidade e interesse público.

- CLÁUSULA QUARTA -

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- CLÁUSULA QUINTA -

DO VALOR DO CONTRATO

- 5.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 85.318,92 (oitenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), correspondente ao licenciamento anual da plataforma sisHABI, compreendendo os módulos de Habitação e REURB, incluindo manutenção, hospedagem, suporte técnico, treinamento inicial de usuários, atualizações tecnológicas e legais, infraestrutura de servidores, área pública integrada ao site, auto cadastro pela internet e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 5.1.** O valor mensal da contratação corresponde a R\$ 7.109,91 (sete mil, cento e nove reais e noventa e um centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.2.** Estão inclusos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, licenciamento, implantação, manutenção corretiva e preventiva, suporte

HEBER
MANTOVANI:9969363107
2

Assinado de forma digital por
HEBER MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:10:17 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

técnico, hospedagem em nuvem, atualizações de legislação, atualizações tecnológicas, treinamentos remotos, aplicativos, armazenamento de dados, infraestrutura de Data Center e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

- 5.3.** Os serviços adicionais eventualmente solicitados pela CONTRATANTE e não contemplados no escopo principal da contratação somente poderão ser executados mediante prévia autorização formal e celebração do respectivo instrumento contratual ou termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4.** O valor contratado poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.
- 5.5.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026;
- 5.6.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 2026.14.02.0002.2078.339040.11100000 - 140018**
- 5.7.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- CLÁUSULA SEXTA -

DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 6.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.
- 6.1.** O pagamento corresponderá ao valor mensal de R\$ 7.109,91 (sete mil, cento e nove reais e noventa e um centavos), referente ao licenciamento, manutenção, hospedagem, suporte técnico e demais serviços previstos no objeto contratual.
- 6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, número do contrato, período de competência, dados bancários da CONTRATADA e demais informações exigidas pela legislação aplicável.
- 6.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade

HEBER
MANTOVANI:99693631
072

Assinado de forma digital por
HEBER MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:10:02 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões pertinentes, quando solicitadas pela CONTRATANTE.

- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da regular execução dos serviços contratados e do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE glosar valores correspondentes a serviços executados em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.6. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável.
- 6.8. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 6.9. Eventuais serviços adicionais não contemplados no valor principal do contrato somente serão pagos mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

- CLÁUSULA SÉTIMA -

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.
- 7.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades aplicáveis.
- 7.2. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE o acesso e a exportação dos dados armazenados no sistema, observadas as disposições relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais e continuidade administrativa.

HEBER
MANTOVANI:996
93631072

Assinado de forma digital por
HEBER
MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:09:49
-03'00'



- CLÁUSULA OITAVA -

DO REAJUSTE

8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, como marco para o início de contagem do reajuste.
- 8.1. Do reajuste: No prazo de duração igual ou superior a 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados; obedecida às disposições da Lei Federal nº 10.192/2001; adotando-se o índice do IPC-FIPE.
- a. A PMD efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento.
- b. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Administração poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- c. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela CONTRATADA.
- d. O reajuste terá como base o índice mensal acumulado do IPC-Fipe (<https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#indice-mensal&macum>), tendo a periodicidade máxima de 12 meses.
- e. A data base para cálculo do reajuste será a data de apresentação do orçamento estimado como marco para o início da contagem do reajuste.
- f. Para as demais prorrogações contratuais a data base será o mês anterior ao requerimento de reajuste da empresa, contando-se este como o 12º mês.
- g. Caso o índice IPC-Fipe ainda não esteja disponível, utilizar-se-á o último índice divulgado.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

HEBER
MANTOVANI:99
693631072

Assinado de forma digital
por HEBER
MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:09:36
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

- 8.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.8.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

- CLÁUSULA NONA -

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.1.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.2.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.3.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidade decorrentes da LGPD.
- 9.5.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.6.** O Contratante poderá realizar diligência, inclusive on-line, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente as relacionadas à proteção de dados pessoais. O

HEBER
MANTOVANI:99693631
072

Assinado de forma digital por
HEBER MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:09:23 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

Contratado deverá colaborar e disponibilizar um colaborador para acompanhamento. A auditoria será custeada pelo Contratante e deverá respeitar a confidencialidade, a propriedade intelectual, a viabilidade técnica e a segurança dos sistemas do Contratado.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.9.1. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

- CLÁUSULA DÉCIMA -

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10. Não há exigência de garantia da contratação referente ao Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

HEBER
MANTOVANI:996
93631072

Assinado de forma digital por
HEBER
MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:08:35
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- j. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- l. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- m. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - iv. Multa:
 - v. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - vi. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

HEBER

MANTOVANI:9

9693631072

Assinado de forma digital
por HEBER
MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:08:23
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

- vii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - viii. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - ix. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
 - x. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.1.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.1.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.1.2.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.1.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.2.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

HEBER
MANTOVANI:996
93631072

Assinado de forma digital por
HEBER
MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:08:09
-03'00'



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- 11.3.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.4.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.1.** Havendo a necessidade de prorrogação contratual, esta não será automática, devendo ser firmado entre as partes Termo Aditivo.
- 12.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

HEBER

MANTOVANI:9
9693631072

Assinado de forma digital
por HEBER
MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:07:55
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A presente contratação foi realizada diretamente, com inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme consta da justificativa apresentada pelo (a) Secretário (a) de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
- 13.1. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

DA PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -

DO FORO

15. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas, combinadas e contratadas, as partes assinam o presente termo de Contrato em 01(uma) via para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

HEBER

MANTOVANI:99
693631072

Assinado de forma digital
por HEBER
MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11
17:07:41 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, nº 41 – Centro - Diadema/SP
E-mail: compras@diadema.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Hugo Louro e Silva

Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Representante legal do Contratante

E-COMBR SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

HEBER

MANTOVANI:99693631072

Assinado de forma digital por
HEBER MANTOVANI:99693631072
Dados: 2026.06.11 17:07:17 -03'00'

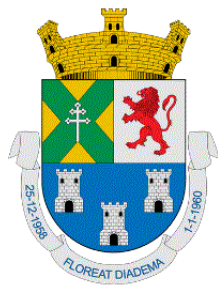
Heber Mantovani

Representante legal do Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Assinaturas do documento



"Termo de Contrato nº 62.2026 - PEC 70-2026 - assinado empresa"

Código para verificação: **LYW72P51**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CICERO MONTEIRO CAVALCANTE** (CPF: ***.363.698-**) em 15/06/2026 às 10:00:04 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **RICARDO APARECIDO BONIFACIO** (CPF: ***.326.698-**) em 15/06/2026 às 09:56:42 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **HUGO LOURO E SILVA** (CPF: ***.256.318-**) em 15/06/2026 às 09:43:35 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00017048/2026 e o código **LYW72P51** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.